



OFÍCIO Nº 479/2025

ASSUNTO: Manifestação técnica sobre a análise da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 108/2025

Orlândia, 22 de Setembro de 2025.

Ilma. Sra. Ana Maria Gonçalves Fávaro,
Assessora de Licitação, Compras e Contratos.

Vimos através deste, em cumprimento ao solicitado, apresentar a análise técnica referente à Declaração de Exequibilidade ofertada pela empresa **THS SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS INTEGRADAS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 108/2025 (Processo nº 174/2025).

Após exame minucioso dos documentos, fundamentos jurídicos e comparativos de mercado, esta Secretaria, juntamente ao Gestor e Fiscal do contrato, conclui pela inexecuibilidade da proposta, nos termos do art. 64, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir:

1. Contexto

A empresa **THS SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS INTEGRADAS LTDA**, sediada em João Monlevade/MG, apresentou proposta no valor de R\$ 38.745,24, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 108/2025, cujo objeto é a formulação de Diagnóstico Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Orlandia/SP.

O orçamento estimado pela Administração é de R\$ 124.466,67, o que coloca a proposta sob análise de exequibilidade, conforme previsão expressa do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise

2.1 Valor manifestamente inferior ao orçamento-base

- A diferença entre a proposta (R\$ 38.745,24) e o orçamento estimado (R\$ 124.466,67) é de -69%, percentual que compromete a adequada execução contratual;
- Nos termos do art. 64, II, da Lei 14.133/21, tal discrepância configura indício de inexecuibilidade.



2.2 Custos subdimensionados

- A planilha de custos apresentada (fl. 6) prevê apenas R\$ 5.045,24 para ENCARGOS E TRIBUTOS, o que representa 13% do valor global;
- Esse percentual é inferior à carga tributária e previdenciária usual para serviços do gênero, afrontando o art. 11 (princípio da economicidade) e o art. 25, §7º (dever de demonstrar compatibilidade dos custos) da Lei 14.133/21.

2.3 Distância geográfica e custos logísticos

- A sede da empresa está localizada em JOÃO MONLEVADE/MG, a cerca de 560 km de ORLÂNDIA/SP, impondo custos de deslocamento, hospedagem e diárias que não foram devidamente contemplados na proposta;
- Esse fator acentua a inexequibilidade, pois reduz ainda mais a margem para custeio adequado do contrato.

2.4 Ausência de metodologia detalhada e de equipe técnica

- A proposta limita-se a reproduzir, de forma genérica, as três etapas previstas no edital, sem explicitar procedimentos metodológicos concretos, instrumentos de coleta, critérios de amostragem ou designação nominal da equipe executora;
- O art. 67, §1º, da Lei 14.133/21 exige comprovação de aptidão técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante descrição clara de métodos e equipe, o que não foi atendido.

2.5 Inexistência de experiência empresarial prévia

- O CNPJ nº 61.144.498/0001-50 é recente e não demonstra histórico de execução anterior no objeto licitado;
- A declaração apresentada cita a atuação pessoal do sócio THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, mas, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei 14.133/21, a experiência do sócio não se confunde com a qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica.

2.6 Divergência entre perfil empresarial e objeto contratual

- O sócio declara, em seu perfil público (LinkedIn), atuação concentrada em projetos de desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, enquanto o objeto do edital exige experiência em diagnósticos sociais, com foco em crianças e adolescentes;
- Essa desconexão reforça a falta de aderência técnico-metodológica, em descumprimento ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º, IV, Lei 14.133/21).



3. Fundamentação Legal

- Art. 5º, I e IV, Lei 14.133/21 – princípios da isonomia e da vinculação ao edital;
- Art. 11, Lei 14.133/21 – princípio da economicidade;
- Art. 25, §7º, Lei 14.133/21 – dever de comprovação da compatibilidade de custos;
- Art. 64, II e III, Lei 14.133/21 – desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis ou não comprovadamente exequíveis;
- Art. 67, I e II, §1º, Lei 14.133/21 – comprovação de aptidão técnico-operacional da pessoa jurídica;
- Edital nº 108/2025, item 6.6.3 – prevê a desclassificação de propostas inexequíveis.

4. Conclusão

Diante das inconsistências identificadas, conclui-se que a proposta da empresa **THS SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS INTEGRADAS LTDA** é INEXEQUÍVEL, desprovida de comprovação técnico-operacional e metodológica, e, portanto, deve ser desclassificada, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/21 e no edital em vigor.

Solicitamos ao Departamento de Licitações a adoção das providências cabíveis e a notificação da empresa, com ciência da presente manifestação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Laura Maria Benine

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ordenadora da Despesa

Kelvin William Parreira Ribas Borges

Auxiliar Administrativo
Gestor do Contrato

Aldaisa Maria da Silva Oliveira

Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato